

PROJETO DE LEI N.º , DE 2015.

(Do Sr. Walney Rocha)

**DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA AOS
CONSUMIDORES
DESEMPREGADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Deputado WALNEY ROCHA

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de energia elétrica aos trabalhadores que ficarem comprovadamente desempregados somente poderá ser suspenso por parte das concessionárias de serviços de fornecimento de energia elétrica, após 6 (seis) meses de atraso no pagamento dos respectivos débitos.

Parágrafo único. Esta lei se aplica aos trabalhadores que recebiam até 3 (três) salários-mínimos na data da demissão.

Art. 2º Para ter direito a essa moratória, o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, junto à concessionária, a sua situação de desempregado, através da Carteira Profissional de Trabalho e dos documentos que comprovam o recebimento todo o mês do benefício do Seguro Desemprego até a sua última parcela.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei somente poderá ser concedido ao requerente que comprovar não haver outro morador no imóvel apto a arcar com o pagamento das contas de energia elétrica.

Art. 3º Vencido o prazo de 6 (seis) meses, mencionado no art. 1º, o benefício cessará, obrigando-se o devedor a negociar com a concessionária, o parcelamento da respectiva dívida.

Parágrafo único. O prazo do benefício poderá ser prorrogado pela concessionária, por mais 3 (três) meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

Art. 4º Os consumidores inseridos no art. 1º, ficam isentos do pagamento de juros e multas por atraso durante o prazo desse benefício.

Parágrafo único. Os consumidores pagarão a correção monetária sobre o valor de sua dívida referente ao período em que ficarem inadimplentes.

Art. 5º As concessionárias deverão divulgará esta Lei de modo suficientemente claro à população sob fiscalização da ANEEL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 25 de novembro de 2015.

WALNEY ROCHA
Deputado

JUSTIFICATIVA

A grande importância da energia elétrica na vida das pessoas e no desenvolvimento econômico exige ação governamental para viabilizar a universalização do acesso e garantir a continuidade de seu fornecimento.

A presente proposição visa a impedir o corte sumário do fornecimento de luz aos trabalhadores desempregados com contas em atraso, assegurando-lhes a suspensão, por um prazo de até seis meses, da cobrança da tarifa de energia. O desemprego é um grave problema social que não pode ser ignorado, assim buscamos criar mecanismos jurídicos que aliviem, em parte, a situação dos trabalhadores sem emprego.

O projeto não estabelece uma isenção do pagamento das contas de energia elétrica, mas sim um período de moratória, onde após os seis meses o consumidor poderá negociar o parcelamento do valor total devido por suas contas de luz.

A proposição assim prevê, pois na verdade o trabalhador não quer assistencialismo, mas sim dignidade e emprego para arcar com suas contas e suas responsabilidades. Mas diante do fato de que grande

parte dos trabalhadores, por motivos alheios à sua vontade, não podem, momentaneamente, pagar suas contas, a moratória é uma forma digna para este trabalhador ter um prazo e se organizar financeiramente.

O projeto, visa isentar o trabalhador do pagamento de juros e multas, pois entende que este encontra-se em situação financeira especial e fragilizada. De outra sorte, para não haver prejuízo ao erário fica garantido o pagamento da correção monetária. Tendo em vista que hoje, no Brasil, uma parcela significativa dos trabalhadores encontra-se na informalidade, incluímos no artigo 2º a necessidade de que a comprovação do desemprego seja efetuada não só pela carteira de trabalho, mas também pelo recebimento, mês a mês, do seguro desemprego.

Por termos ciência de que a energia elétrica não é um luxo e sim uma necessidade básica de qualquer ser humano, estamos certos do apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.